



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1501/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev - Steffany Caroline da Silva
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
 VETO.....1

VETO

de vencimentos e subsídios de todos os servidores, ativos e inativos, inclusive dos agentes políticos, repondo o poder aquisitivo de tais remunerações.

Por sua vez, o reajuste dos vencimentos encontra-se inserto na seara discricionária do Administrador Público, com abrangência limitada e setORIZADA, tendo por finalidade corrigir desvirtuamentos salariais verificados no serviço público. No reajuste, que se traduz em aumento, há elevação monetária dos vencimentos, mais do que nominal (perseguido na revisão geral), e, sim, real.

Segundo o ensinamento de Maria Sylvia Zanella di Pietro :

“Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos, salientando, ainda, que essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios”.

Consoante Adilson Abreu Dallari:

Por ‘revisão geral’ deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente. A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.

Assim, cabe ao Chefe do Poder Executivo deflagrar a revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos e agentes políticos, promovendo a reposição ou a recomposição do poder aquisitivo das remunerações respectivas.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estabelece que a fixação ou alteração da remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 39,

Página 2 de 4



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

Mensagem de Veto n. 01/2023 de 20 de março de 2023.

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal, decido vetar na integralidade, em razão de sua inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Complementar n. 006/2023, que altera os incisos I, II e acrescenta o art. 2º - A, do parágrafo único, o qual dispõe “O valor dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos cujos símbolos sejam ACE e ACS ficam vinculados ao valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal, estabelecido pelo Ministério da Saúde, repassado pela União ao Município na forma da Assistência Financeira Complementar da União exclusiva ao pagamento dos vencimentos”. Conseqüentemente altera os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 76, de 20 de fevereiro de 2020, ficam atualizados na forma do Anexo Único que passa a integrar esta Lei Complementar para todos os fins e efeitos.

O presente Projeto de Lei Complementar versa acerca da alteração da Lei Complementar n. 101/2023 de 18 de janeiro de 2023, aprovada perante esta Casa de Leis acerca do reajuste salarial anual, a fim de atender às necessidades do funcionalismo, possui previsão expressa no texto constitucional, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. No entanto, referido projeto padece da inconstitucionalidade.

Importa destacar a distinção entre os institutos da revisão geral anual, matéria de cunho constitucional e cogente; e do reajuste da remuneração, faculdade do Administrador Público e de abrangência limitada.

A revisão geral anual tem caráter constitucional, que pressupõe a edição de lei específica, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, para a recomposição

Página 1 de 4

Recb. 21/03/23
 (10)



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37

parágrafo 4º, da Constituição da República devem ser efetivados por lei, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

[...].

A seu turno, a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul, na esteira do texto constitucional federal, dispõe em seu artigo 27, incisos XI e XII:

Art. 27. Para a organização da administração pública direta, indireta ou das fundações de qualquer dos Poderes do Estado é obrigatório o cumprimento do seguinte: (redação dada pela EC nº 40, de 19 de novembro de 2008, publicada no D.O. nº 7.342, de 19 de novembro de 2008).

XI - a adoção, como limite máximo, para efeitos remuneratórios, do subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, nos termos da lei, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Estaduais; (redação dada pela EC nº 73, de 14 de julho de 2016, publicada no D.O. 9.206, de 15 de julho de 2016, página 1);

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder;

Esse modelo constitucional é de observância obrigatória pelos Municípios, disposto no artigo 13, caput, da Constituição Estadual:

Art. 13. Os Municípios são unidades territoriais, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, por esta Constituição e pelas respectivas Leis Orgânicas.

Com tais aportes, no caso sob lupa, a revisão geral anual concedida aos servidores do Município de Glória de Dourados, nos termos em que posta, padece de

Página 3 de 4



Estado de Mato Grosso do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
 CGC Nº 03.155.942/0001-37

mácula material de inconstitucionalidade, porquanto não foi concedida a todos os servidores públicos - excluindo, indevidamente, os aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e notadamente, em manifesta violação ao princípio constitucional da isonomia, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal.

Portanto, quando se trata de perda de poder aquisitivo, refere-se a uma equação absoluta, afeta proporcionalmente a todos. Só para argumentar, injustiças no trato remuneratório, sabidamente existente na administração pública Nacional, devem ser sanadas ou minimizadas.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, aliada a contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, fica excluído da sanção.

Senhor Presidente, essas são as razões do VETO TOTAL ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal.

Glória de Dourados, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,

ARISTEU PEREIRA NANTES
 Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
 Glória de Dourados - MS

Aprovado em União Discussão e Votação

em 03 de abril de 2023

Presidente
 Secretário

Materia Recebida e Protocolada
sob nº <u>29/2023</u>
em <u>21/03/23</u>
Visto do Responsável

Página 4 de 4